



## RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**PROCESSO TC Nº:** 6395/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 90012/2024

**OBJETO:** Aquisição de microcomputadores do tipo notebook, modelo Apple MacBook, com garantia on-site do fabricante por 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

### ESCLARECIMENTO:

ESCLARECIMENTO N° 01 – no edital na está sendo solicitado Macbook. Veja que conforme site da APPLE (<https://www.apple.com>) este produto possui as conexões: Wi-Fi 6E (802.11ax) e Bluetooth 5.3. Sendo assim, conforme determina a lei brasileira, os produtos que possuem tecnologia Wi-Fi e Bluetooth devem ser homologados na Anatel. Desta forma entendemos que as empresas licitantes devem comprovar que o equipamento ofertado possuiu certificação e homologação na ANATEL. Esta medida visa também combater a venda de equipamentos que entram de forma ilegal em território nacional, uma vez que os equipamentos da APPLE podem ser adquiridos em qualquer lugar do planeta. Mas se o TCE fizer a solicitação (legítima) da apresentação da ANATEL, somente equipamentos adquiridos de forma legal serão ofertados e oferecidos neste edital. Desta forma entendemos que a apresentação do certificado da ANATEL será cobrado e exigido neste edital. Estamos corretos??

**Resposta: Sim, o licitante está correto.**

No Brasil sempre foi obrigatória a apresentação do certificado da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) para equipamentos que utilizam tecnologias de comunicação sem fio, como wi-fi e bluetooth, conforme art. 162, § 2º<sup>1</sup>, da Lei 9472/97<sup>2</sup> e art. 55<sup>3</sup> da Resolução 715/2019 da Anatel<sup>4</sup>.

A certificação da Anatel garante que os produtos atendem aos requisitos técnicos de segurança estabelecidos pela legislação brasileira, incluindo normas relacionadas à compatibilidade, segurança e eficiência.

Vale dizer que é inafastável ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo a observância obrigatória de tais normas na aquisição do presente edital, em atenção ao princípio da legalidade que rege a Administração

---

<sup>1</sup> Art. 162. A operação de estação transmissora de radiocomunicação está sujeita à licença de funcionamento prévia e à fiscalização permanente, nos termos da regulamentação.

(...)

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequência sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

<sup>2</sup> Dispõe sobre a organização dos serviços de telecomunicações, a criação e funcionamento de um órgão regulador e outros aspectos institucionais, nos termos da Emenda Constitucional nº 8, de 1995.

<sup>3</sup> Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento.

<sup>4</sup> Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações





**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Comissão de Contratação Permanente– CPC

Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição, ainda que elas não constem expressamente no edital, motivo pela qual resta dispensada sua alteração para tal finalidade.

Vitória, 09 de outubro de 2024.

**Murilo Costa Moreira – Pregoeiro substituto**

Assinado eletronicamente - Instrução Normativa TC nº 35/2015



+55 27 3334-7600



[www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)



@tceespiritoso



Rua José de Alexandre Buaziz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913